



Departamento de Licitação Pouso Alegre/MG <licitapamg@gmail.com>



Recurso Adm no Pregão Presencial nº132

1 mensagem

Italo Leijoto <italo.dentemed@gmail.com>
Para: licitapamg@gmail.com

24 de janeiro de 2020 18:08

Prezada Daniela,

Conforme confirmado via contatos telefônicos, segue em anexo o recurso da BHDental ao referido certame.

Certos de sua compreensão, favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Ítalo Leijoto

Jurídico BHDental



Recurso Administrativo - BHDental X Prefeitura de Pouso Alegre (cumprimento do edital, equipamentos contratados anteriormente, desclassificação irregular).pdf

251K



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Pregão Presencial nº 132/2019

BHDENTAL COMERCIAL EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.312.896/0001-26 – INS EST 003098903.00-59, situada na Rua Antonio Gravatá, nº, telefone (31) 3377 - 7500 vem, respeitosamente, à presença da **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, por seu representante legal, inconformada, *data vênia*, com a **a desclassificação da empresa no certame licitatório, eis que sua proposta comercial se encaixa nos termos do instrumento convocatório**, apresentar, a tempo e modo hábeis, RECURSO ADMINISTRATIVO, conforme as determinações da Lei nº 8.666/93, e dos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Do cabimento e pressupostos do presente recurso

O direito ao acesso do cidadão à atividade administrativa passa por um processo administrativo alicerçado nos princípios da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, LIV e LV), além da imposição do dever de publicidade dos atos administrativos (art. 37, CF), consagrando o direito de petição, que está presente no art. 5º, XXXIV.

A conjugação dessas regras **impede que a Administração produza atos ou provas relevantes sem participação do particular. Portanto, não caberá restringir a participação do interessado na atividade administrativa.**

A data de abertura do Pregão Presencial nº132/2019 foi no dia 20/01/2020. Quando do dia do certame, a recorrente foi desclassificada em relação ao item 01, os consultórios odontológicos. A decisão de desclassificação foi injusta pois o equipamento ofertado atende integralmente ao edital, não constando em ata a motivação para tal ato administrativo.

BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP
CNPJ: 29.312.896/0001-26 - INSC. EST.: 003098903.00-59
Avenida dos Bandeirantes Nº 710, Loja 05, Bairro Comiteco, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.315-382
Telefone (31) 3245-6768 - Email: bhdental@gmail.com



Com relação à tempestividade cabe mencionar que está configurada no caso concreto, eis que o prazo para o recurso se estende até o dia 24/01/2019, estando o presente pleito em tempo.

Caso o pregoeiro e sua equipe não revejam sua decisão, estará configurada situação de ilegalidade, uma vez que houve ato administrativo irregular, qual seja a desclassificação da BHDental sem que fosse apresentado o direito de defesa.

Ao longo do recurso serão rebatidas as alegações técnicas que foram realizadas contra os equipamentos ofertados pela BHDental, para que cesse a situação de ilegalidade do presente certame.

Da desclassificação irregular e do atendimento ao instrumento vinculatório

Conforme se verifica da análise da ata de licitação, a BHDental foi desclassificada no item 01 do edital, o consultório odontológico completo. Cabe mencionar que a proposta comercial oferecida no certame contempla os termos do instrumento convocatório, não havendo motivo plausível para sua recusa.

No que tange à qualidade do equipamento, cabe mencionar que os produtos ofertados pela BHDental, da marca Dentemed, **são totalmente certificados pelos órgãos públicos competentes para a fiscalização**, tendo sido aprovados nos mais diversos testes de conformidade, estando em total consonância com as normas internacionais de avaliação da adequabilidade dos consultórios odontológicos e seus componentes.

Dentre as certificações nacionais e internacionais, o produto cotado apresenta:

- Marcação CE (Indicativo de Conformidade obrigatório para diversos produtos sob os mais rigorosos controles de qualidade, comprovado pelas certificações conquistadas no mercado nacional e internacional)
- Alvará Sanitário, AFE – Autorização de Funcionamento da Empresa ANVISA M.S
- ISO 9001:2015 – Gestão de Qualidade, ISO 13.485:2016 – Qualidade para dispositivos Médicos
- Certificado INMETRO



- Registro na ANVISA – Órgão regulador do Ministério da Saúde
- Outras normatizações aplicadas ao produto 60.601-1 Norma Geral, 60.601-2 Complementar, 6875:2014 Norma Particular do Consultório Odontológico, 9680:2014 Norma Particular do Refletor, 7494-1 Norma Particular do Equipamento Pneumático

Para obter os certificados supracitados, o equipamento passou por diversos testes de desempenho e durabilidade, realizados tanto pelas organizações internacionais como a ISO e marcação CE, tanto pelos órgãos públicos de fiscalização, tais como INMETRO e ANVISA. Tais selos de garantia de qualidade e são exigidos para a comercialização dos equipamentos médico hospitalares.

Cabe mencionar que o Município já é cliente da marca Dentemed, tendo mantido contatos para a prestação de assistência técnica. Conforme contatos telefônicos realizados, ainda se confirmou que a empresa está totalmente disponível para estabelecer relação ainda mais eficiente e proativa, visando satisfazer o Município.

Caso haja alguma pendência técnica a ser resolvida, a empresa ainda se aproveita da presente peça para se prontificar a promover a solução, pois está certa que é capaz de fornecer equipamento de qualidade e preço, atendendo aos princípios licitatórios e consagrando o princípio do interesse público.

Cabe mencionar que a marca Dentemed está se aprimorando ao longo do tempo, de forma que várias novas tecnologias e melhorias são realizadas no equipamento periodicamente. Nesse contexto, **seria injusto desclassificar a BHDental do certame**, uma vez que conta com nova a linha de produtos Prime, que conta com certificação recente e atende totalmente ao edital.

Evoluindo suas novas políticas, a empresa ainda conta com sua garantia exclusiva para as peças de mão, pois a Dentemed disponibiliza a troca por uma peça nova, caso o defeito não tenha sido causado por ausência de lubrificação ou queda.

No período fora da garantia, compromete-se a realizar o mesmo procedimento, de troca por uma nova, mediante a apresentação da peça usada e do pagamento de uma taxa de R\$ 100,00 (cem



reais), garantindo que os cirurgiões-dentistas estejam trabalhando sempre com equipamentos em perfeito estado de funcionamento e/ou peças novas.

É importante ressaltar que o pregoeiro e sua equipe já possuem todas as informações pertinentes sobre os produtos que foram ofertados e sobre a empresa que se sagrou vencedora no certame, **sendo ilegal dar provimento ao recurso manejado contra a empresa vencedora.**

A Lei 8.666/93, logo em seu artigo 3º, ao seu turno, enfatiza os princípios legais que regem os processos licitatórios, senão vejamos:

“Art.” 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (...). Grifos nossos.

Nesse contexto, não há que se falar na desclassificação da **BHDental**, pois a mesma ofereceu os produtos com todos os requisitos técnicos necessários e com o menor preço, atendendo totalmente à finalidade da licitação, que é no sentido da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A BHDental está a total disposição do município para a plena demonstração e comprovação da qualidade dos seus equipamentos, não podendo ficar inerte perante a situação de desclassificação injusta, sem nem ter tido a oportunidade de se defender no certame.



A manutenção da desclassificação da recorrente gerará um contexto de grave ilegalidade, no qual garantias fundamentais são feridas, mitigando o art. 5º da CF, LIV e LV, conforme se verifica a seguir:

“Art.” 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à **igualdade**, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou **administrativo**, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (...). Grifo nosso.

Ora, tendo em vista o art. 5º da CF, é imperioso que o pregoeiro e sua equipe analisem o pleito da BHDental, uma vez que a licitante tem garantidos o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, **devendo ser oportunizado a defesa da recorrente**, em atenção aos princípios constitucionais supracitados.

Em respeito ao princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, garantido pela Lei nº 8.666/93 e pela Constituição Federal, a **BHDENTAL** deve ser reclassificada **no presente certame**, para que possa oferecer seus produtos na licitação e consagrar o princípio da ampla concorrência.

Por tais razões, pede-se:

1. Que a BHDental seja reclassificada no certame, tendo em vista que seu equipamento atende ao edital e apresenta qualidade, devendo ser reconhecidos os certificados nacionais e internacionais que o produto da marca Dentemed apresenta, tendo passado por diversos testes de desempenho e qualidade.

BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP
CNPJ: 29.312.896/0001-26 - INSC. EST.: 003098903.00-59
Avenida dos Bandeirantes Nº 710, Loja 05, Bairro Comiteco, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.315-382
Telefone (31) 3245-6768 - Email: bhdental@gmail.com



2. Que o presente recurso seja analisado e provido, uma vez que a BHDental tem direito à participação regular no certame, especialmente pelo fato do Município já ter adquirido equipamentos da recorrente, além do compromisso da empresa em promover a devida assistência técnica nos equipamentos comercializados ao Município.
3. Que o inacolhimento do presente recurso pode ensejar o questionamento da legalidade da licitação, uma vez que garantias processuais não foram respeitadas, tendo em vista que a proposta comercial da Bhdental atende integralmente ao edital.
4. Que seja refeita a fase de lances com a BHDental classificada, para que possa ofertar seus produtos no presente certame, consagrando dessa forma o princípio licitatório da ampla concorrência, essencial para o cumprimento do objetivo da modalidade Pregão.
5. Que seja deferido o efeito suspensivo do presente recurso, uma vez que há perigo de dano à lisura do processo licitatório caso a situação de desclassificação se mantenha, fato que justifica a paralisação da licitação até a reposta da BHDental.

É o que se pede, pelo imperativo de JUSTIÇA E LEGALIDADE.

BHDENTAL COMERCIAL Digitally signed by BHDENTAL
COMERCIAL EIRELI:29312896000126
EIRELI:29312896000126 Date: 2020.01.24 18:01:21 -03'00'

BHDENTAL COMERCIAL EIRELI

No Horizonte, 24 de janeiro de 2020.

BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP
CNPJ: 29.312.896/0001-26 - INSC. EST.: 003098903.00-59
Avenida dos Bandeirantes N° 710, Loja 05, Bairro Comiteco, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.315-382
Telefone (31) 3245-6768 - Email: bhdental@gmail.com